

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER CEOF Nº 01 /2017

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o
Projeto de Lei n.º 1.673/2017 que "Abre
crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
10.070.507,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 207/2017 – GAG, de 1 de agosto de 2017, o Projeto de Lei – PL n.º 1.673/2017, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.070.507,00

O art. 1º do PL abre crédito adicional para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal n.º 4.320/1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios.

O art. 3º estabelece que em função do excesso de arrecadação, a receita da da Polícia Civil do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Por fim, os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

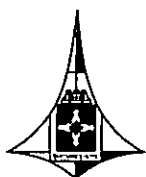
Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, o presente crédito destina-se à implementação de projetos de reaparelhamento, reequipamento e infraestrutura da Polícia Civil do DF e ampliação do centro odontológico da PMDF.

Foram apresentadas emendas parlamentares ao presente Projeto de Lei, conforme consta da Tabela 1.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei distrital n.º 5.602/2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017 (Lei distrital n.º 5.695/2016); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 (Lei distrital n.º 5.796/2016); sendo que tais normas foram cumpridas.

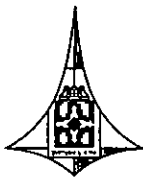
Quanto às emendas apresentadas, verifica-se que as mesmas têm por objeto o remanejamento de programas de trabalho anteriormente especificados por cada parlamentar para novas prioridades e não apresentam impropriedades técnicas ou formais e, portanto, não ferem o disposto art. 27 da Lei nº 5.695, de 03 de agosto de 2016 (LDO de 2017).

A Tabela 1 mostra o Parecer deste Relator sobre cada emenda apresentada:

Tabela 1. Parecer sobre as emendas propostas

N.º Emenda	Autor	Parecer do Relator	Justificativa
1	Julio Cesar	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
2	Julio Cesar	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
3	Julio Cesar	Acatada no valor de R\$ 460.000,00	A emenda atende a legislação orçamentária
4	Julio Cesar	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
5	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
6	Prof. Israel Batista	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
7	Chico Vigilante	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
8	Luzia de Paula	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
9	Luzia de Paula	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
10	Luzia de Paula	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
11	Luzia de Paula	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
12	Rafael Prudente	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
13	Rafael Prudente	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
14	Rafael Prudente	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
15	Chico Leite	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
16	Chico Leite	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
17	Chico Leite	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
18	Wellington Luiz	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária

Pelo exposto e tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 1.673/2017**, de autoria do Poder Executivo, com as emendas apresentadas e acatadas na forma da Tabela 1, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL N.º 1673/2017
Fis. 30 Rubrica *[assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

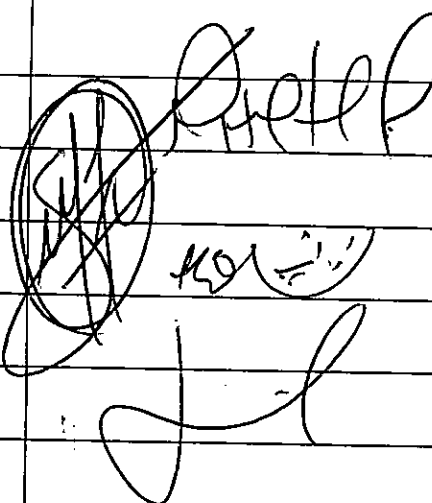
PROPOSIÇÃO: PL Nº 1673/2017 – Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.070.507,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com Emendas.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente					X		
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO

☒ **APROVADO**

☒ Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

☐ Voto em Separado – Dep. _____

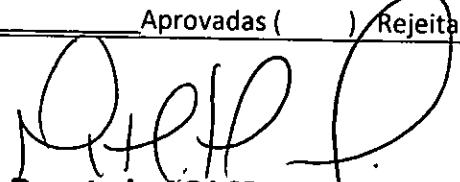
☐ **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

☐ Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

☐ Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 7ª Reunião Ordinária

Em, 08/08/2017


Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1673 / 2017
Fls. 35 Rubrica LM